

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despacho do Diretor, de 26-12-2018
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 2018-2018). (25)

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Despachos do Diretor, de 26-12-2018
Determinando:
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 765/2018) - PAP – 294/2018. (294/2018)
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 766/2018) - PAP – 295/2018. (295/2018)
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 767/2018) - PAP – 296/2018. (296/2018)
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 768/2018) - PAP – 297/2018. (297/2018)
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 769/2018) - PAP – 298/2018. (298/2018)
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 23-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 770/2018) - PAP – 299/2018. (299/2018)
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 771/2018) - PAP – 300/2018. (300/2018)

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Despacho do Diretor, de 26-12-2018
Determinando, a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 545/2018 e PAP 108/2018).

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Executivo, de 21-12-2018
 À vista do contido nos autos do processo 1151/18, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Diretor da DIRAF, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, Ad Referendum do Comitê Gestor, instituído junto à Secretaria de Governo, para locação do imóvel em favor Antonio Eduardo Silva (CPF 604.120.038-72) e Vânia Aparecida de Barros Silva (CPF 109.198.518-94), para funcionamento da Regional de Presidente Prudente (DIAPH), ao valor total estimado em R\$ 52.512,80, no período de 01-01-2019 até 31-12-2021.

Despachos do Diretor Adjunto de Administração e Finanças
De 26-12-2018
 À vista do constante nos autos do Processo 1077/2018, acolho a manifestação exarada pela Pregoeira e, nos termos do artigo 3º, da Portaria Direx 048/06, homologo o Pregão Eletrônico 072/2018, referente à OC 381101380452018OC00179 que tem como objeto a Aquisição de laminados para cadeira da Prodesp, licitados e adjudicados, em sessão pública, conforme segue:
 Item 01 – No valor total de R\$ 60.375,00 – em favor da licitante vencedora Abracor Comercial Ltda (CNPJ 52.953.494/0001-22);
 Item 02 – No valor total de R\$ 72.625,00 – em favor da licitante vencedora Abracor Comercial Ltda (CNPJ 52.953.494/0001-22);
 Item 03 – No valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil) – em favor da licitante vencedora Abracor Comercial Ltda (CNPJ 52.953.494/0001-22).
De 21-12-2018
 À vista do constante nos autos do Processo 1055/2018, acolho a proposta formulada pela Pregoeira e, nos termos do artigo 3º, da Portaria Direx 048/06, homologo o Pregão Eletrônico Funap 071/2018, referente à OC 381101380452018OC00177, que tem como objeto a Prestação de Serviços especializados de Telefonia Móvel, licitado e adjudicado, em sessão pública, pelo valor total do item em favor da respectiva licitante vencedora e adjudicatária, conforme segue:
 Item 01 – No valor total de R\$ 68.354,40 – em favor da licitante vencedora e adjudicatária Telefonica Brasil S.A (CNPJ 02.558.157/0001-60).
De 20-12-2018
 À vista do constante nos autos do Processo 1036/2018, acolho a manifestação exarada pela Pregoeira e, nos termos do artigo 3º, da Portaria Direx 048/06, homologo o Pregão Eletrônico 069/2018, referente à OC 381101380452018OC00175 que tem como objeto a Constituição de sistema de registro de preço para aquisição de insígnias para uniformes táticos da SAP, tendo sido classificado em 1º lugar, em sessão pública, conforme segue:
 Item 01 – No preço unitário a ser registrado até R\$0,53 – em favor da licitante vencedora Haiffa Têxtil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60);
 Item 02 – No preço unitário a ser registrado até R\$ 0,65 – em favor da licitante vencedora Haiffa Têxtil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60);
 Item 03 – No preço unitário a ser registrado até R\$ 1,39 – em favor da licitante vencedora Haiffa Têxtil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60);
 Item 04 – No preço unitário a ser registrado até R\$ 1,25 – em favor da licitante vencedora Haiffa Têxtil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60);
 Item 05 – No preço unitário a ser registrado até R\$ 1,15 – em favor da licitante vencedora Lab Factory Comercial Eireli (CNPJ 24.340.962/0001-46).

Fazenda

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 111, de 26-12-2018

Altera a Portaria CAT-42/18, de 21-05-2018, que estabelece disciplina para o complemento e o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição ou antecipado e dispõe sobre procedimentos correlatos

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 265, 269, 270, 277 e 426-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:
 Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 42/2018, de 21-05-2018:
 I - os §§ 4º e 5º do artigo 1º:
 "§ 4º - O contribuinte substituído que realizar operações destinadas ao território paulista, com a finalidade de comercialização subsequente, também deverá utilizar a metodologia de apuração instituída pelo sistema previsto no "caput" e § 1º deste artigo para identificar a base de cálculo da sujeição passiva por substituição da mercadoria saída, e informar, na Nota Fiscal Eletrônica que emitir, os valores:

1 - da base de cálculo da sujeição passiva por substituição, no campo "vBCSTRet" (ID N26 do Grupo de Tributação do ICMS = 60);
 2 - do ICMS retido ou antecipado, no campo "vICMSSTRet" (ID N27 do Grupo de Tributação do ICMS = 60);
 3 - do adicional do FECOEP - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, nos campos "vBCFCPSTRet" e "vFCPSTRet" (IDs N27a e N27d, respectivamente, do Grupo de Tributação do ICMS = 60).
 § 5º - Para fins de apuração do valor a ser indicado no campo "vICMSSTRet" e "vFCPSTRet", IDs N27 e N27d, de que trata o parágrafo 4º, e, na impossibilidade de identificação da operação de entrada da mercadoria, o contribuinte substituído considerará o valor do imposto devido pela operação própria do remetente correspondente às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade envolvida, conforme metodologia estabelecida no manual a que se refere o § 1º deste artigo." (NR);
 II - o § 3º do artigo 21:
 "§ 3º - Deferido o pedido, o contribuinte deverá lançar o valor autorizado para compensação escritural no Livro Registro de Apuração do ICMS, previsto no artigo 223 do RICMS, e na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, prevista no artigo 253 do RICMS, no quadro "Crédito do Imposto", utilizando o item "007 - Outros Créditos", subitem "007.49 - Ressarcimento de Substituição Tributária - Compensação Escritural", indicando o código do visto eletrônico e o valor contidos na notificação da autorização;" (NR);
 III - o § 5º do artigo 23:
 "§ 5º - Atendidas as exigências da notificação prevista no § 4º, a autoridade administrativa competente decidirá sobre o pedido, sendo que, no caso de:
 1 - deferimento, integral ou parcial, expedirá ao requerente notificação eletrônica contendo o valor da transferência autorizada para cada um dos estabelecimentos destinatários. No caso de o deferimento ser parcial, hipótese em que será informada a causa, será feita a comunicação de que, relativamente à parcela cuja transferência foi indeferida, o valor a ela correspondente, reservado nos termos do § 3º do artigo 22, retornará ao saldo da conta corrente, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19.
 2 - indeferimento, a causa constará da notificação a ser expedida e será feita a comunicação de que o valor reservado nos termos do § 3º do artigo 22 retornará ao saldo da conta corrente, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19." (NR);
 IV - o § 5º do artigo 27:
 "§ 5º - Atendidas as exigências da notificação prevista no § 4º, a autoridade administrativa competente decidirá sobre o pedido, sendo que, no caso de:
 1 - deferimento, integral ou parcial, expedirá ao requerente notificação eletrônica contendo o valor da transferência autorizada para cada um dos estabelecimentos destinatários. No caso de o deferimento ser parcial, hipótese em que será informada a causa, será feita a comunicação de que, relativamente à parcela cuja transferência foi indeferida, o valor a ela correspondente, reservado nos termos do § 3º do artigo 26, retornará ao saldo da conta corrente, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19;
 2 - indeferimento, a causa constará da notificação a ser expedida e a comunicação de que o valor reservado nos termos do § 3º do artigo 26 retornará ao saldo da conta corrente, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19." (NR);
 V - o item 1 do § 3º do artigo 33:
 "1 - será efetuado estorno do valor a ressarcir na conta corrente no sistema e-Ressarcimento, no valor correspondente à reserva provisionada nos termos do artigo 31, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19;" (NR);
 VI - o § 2º do artigo 2º das Disposições Transitórias:
 "§ 2º - A compensação escritural, prevista no inciso I do artigo 270 do RICMS, será feita mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 1 - lançamento do valor autorizado no Livro Registro de Apuração do ICMS, previsto no artigo 223 do RICMS, e na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS -

GIA, prevista no artigo 253 do RICMS, no quadro "Crédito do Imposto", utilizando o item "007 - Outros Créditos", subitem "007.49 - Ressarcimento de Substituição Tributária - Compensação Escritural", indicando o código do visto eletrônico contido na notificação da autorização, indispensável para o lançamento;
 2 - lançamento em Outros Créditos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, na apuração do ICMS relativo a operações próprias, no registro E111, com o uso do código de ajuste SP020749, de acordo com o disposto no Anexo VI, item 4 da Portaria CAT 147, de 27-07-2009." (NR);
 VII - a alínea "b" do inciso I do artigo 3º das Disposições Transitórias:
 "b) tenha sido feito em conformidade com o disposto em regime especial que verse de forma diversa sobre a matéria, desde que esteja em vigor e produzindo efeitos, em relação aos fatos ensejadores ocorridos até 28-02-2019." (NR).
 Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos à Portaria CAT 42/2018, de 21-05-2018:
 I - o § 3º-A do artigo 21:
 "§ 3º-A - O valor autorizado para compensação escritural, a que se refere o § 3º, deverá também ser lançado em Outros Créditos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, na apuração do ICMS relativo a operações próprias, no registro E111, com o uso do código de ajuste SP020749, de acordo com o disposto no item 4 do Anexo VI da Portaria CAT 147, de 27-07-2009;" (NR);
 II - o § 5º do artigo 2º das Disposições Transitórias:
 "§ 5º - O valor do autorizado em notificação eletrônica deverá ser integralmente lançado na forma do § 2º e, na hipótese de necessidade de compensação de valor inferior ao autorizado, a diferença deverá ser lançada no quadro "Débito de Imposto - Estorno de Créditos", no livro Registro de Apuração do ICMS da mesma referência, com a expressão "Diferença de Valor de ICMS a Ressarcir - Artigo 2º das DDTTs da Portaria CAT 42/2018." (NR);
 III - o artigo 4º às Disposições Transitórias:
 "Artigo 4º - Eventual saldo credor de imposto a ressarcir constante do Registro 1200 da Escrituração Fiscal Digital - EFD, relativo aos fatos ensejadores ocorridos até 31-12-2018, deverá ser reincorporado a crédito na Guia de Apuração e Informação do ICMS - GIA da referência 12/2018, na forma prevista no artigo 6º da Portaria CAT 158/2015, e mediante lançamento no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", sob o título "Reincorporação do Imposto - Artigo 4º das disposições transitórias da Portaria CAT 42/2018." (NR).
 Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2019.
Portaria CAT 112, de 26-12-2018

Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, e no item 1 do § 1º do artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:
 Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:
 I - a tabela de Códigos de Ajustes do Anexo VI, mantidas as Orientações:
 "Tabela 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajustes de Lançamentos e de Apuração do Imposto
 Utilização opcional até 31-03-2015, em substituição à tabela prevista no Anexo III.
 Utilização obrigatória a partir de 01-04-2015.
 Disponível no endereço eletrônico:
<http://www.sp.ed.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP000202	Diferença de imposto apurada por contribuinte.	jan-15	
SP000206	Entrada de mercadoria com imposto a pagar ou utilização de serviços com imposto a pagar.	jan-15	
SP000207	Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado ou utilização de serviço iniciado fora do território paulista - Diferencial de alíquota.	jan-15	
SP000208	Complemento do imposto por contribuinte substituído - Complemento de Substituição Tributária.	jan-15	
SP000209	Ressarcimento de substituição tributária por Pedido de Liquidação de Débito Fiscal.	jan-15	
SP000210	Ressarcimento de substituição tributária por Nota Fiscal de Ressarcimento.	jan-15	
SP000211	Ressarcimento de substituição tributária por Pedido de Ressarcimento.	jan-15	
SP000212	Estabelecimento que receber de outro Estado, mercadoria abrangida pela substituição tributária, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto seja a ele atribuída - valor do imposto incidente sobre sua própria operação.	jan-15	
SP000213	Sujeito passivo por substituição que realizar operação fora do estabelecimento, sem destinatário certo, com mercadoria abrangida pela Substituição Tributária - ICMS próprio em remessa para venda fora do estabelecimento.	jan-15	
SP000214	Entrada de resíduo de materiais em estabelecimento industrial.	jan-15	
SP000215	Entrada de metais não-ferrosos em estabelecimentos industriais. (Validade até a referência 08/2000).	jan-15	
SP000216	Remessa para venda fora do estabelecimento.	jan-15	
SP000217	Diferença paga por empresa seguradora relativamente a peças adquiridas para emprego em conserto de veículo acidentado.	jan-15	
SP000218	Transferência de saldo credor para estabelecimento centralizador.	jan-15	
SP000219	Recebimento de saldo devedor - estabelecimento centralizador.	jan-15	

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

[www. imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

ouvidoria@imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1921

Cep: 03103 - 902 São Paulo

www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx

(11) 2799 9687

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO